

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2023  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
DATA: 20/07/2023



Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920.264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanás, Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú-CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DEMUTRAN, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.955, de 01.02.13, c/c a Lei Municipal nº 986, de 07.01.05, doravante denominado gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.006/2023, bem como, a classificação das Propostas publicada no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de 18/07/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 10.006/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no apoio ao processamento e controle das etapas e processos de infrações de trânsito e serviço de apoio tecnológico aos processos administrativos de fiscalização inerentes as atividades do órgão de trânsito, os quais deverão ser operacionalizados em caráter contínuo, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - SEINFRA/DEMUTRAN do Município de Maracanaú-Ce., tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 10.006/2023, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar por lote o(s) licitante(s) signatário(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua última assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013 e da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Maracanaú, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUPERVISOR GERAL



#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços, objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no(s) local(is) indicado na ordem de serviço.

6.2. Os serviços deverão ser executados parte na sede da contratada e parte na sede da contratante, o prazo máximo para instalação dos equipamentos e aplicativos necessários ao funcionamento da solução proposta será de 30 (trinta) dias a contar em dias consecutivos a partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e nas observações constantes de sua proposta, assim como as normas técnicas vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos lanches e refeições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo III deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços contratados deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, com endereço no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270 – Centro, CEP 61.900-200, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920.264-8.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
SUPERVISOR GERAL



**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os valores registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **MUNICÍPIO** solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o **MUNICÍPIO** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Coleta e Auditoria de Preços-CCAP do município de Maracanaú.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar os serviços em até 30 (trinta) dias, contados da autorização da ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
- b) Deverá gerar relatórios estatísticos e gerenciais mensalmente, referente aos serviços contratados para medição do nível de qualidade dos mesmos;
- c) Disponibilizar as aplicações em plataforma web, possibilitando assim quando possível o acesso do mesmo por meio de internet;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, a execução do serviço objeto deste contrato que esteja em desacordo com o exigido ou quando forem observados vícios, defeitos ou incorreções;
- f) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- g) é vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- h) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do **MUNICÍPIO**;
- i) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ARILSON EDUARDO DE SOUZA**  
**SUBPROCURADOR GERAL**



- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- k) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata e neste contrato;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de execução.
- p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a execução dos serviços fora do prazo de execução/validade.

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo a execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUFPROCURADOR GERAL



- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro.

**12.1.2. pelo FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação, na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

**12.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento dos serviços de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3.** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto requisitado.

SECRETARIA GERAL DO MUNIC.  
ALEXIS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUBPROCURADOR GERAL



**13.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta da execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do Órgão Gestor, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

TOCANTINHO CERAL DOMIN.  
ANILSON CAROLINA DE ALM.  
SUSPIRANTE



Prefeitura de  
**Maracanaú**

PMMG  
SETOR DE LICITAÇÃO  
518  
Página  
Rubrica

PMMG  
Fig: 1430  
Comissão de Preços

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 20 de julho de 2023.

**RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO/DEMUTRAN**  
**GERENCIADOR DA ARP**

**CELIO LOPES ABREU JUNIOR**  
**C L ABREU JUNIOR LTDA - CNPJ: 22.434.514/0001-98**  
**DETENTOR DA ARP**

**TESTEMUNHAS:**

1. Danielle Barroso de Sousa CPF 658763423-00

2. [Signature] CPF 541959933-34

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**JARLES EDUARDO DE SOUZA**  
**SUBPROCURADOR GERAL**





Prefeitura de  
**Maracanaú**

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE -  
519  
Página  
Rubrica

PMAC  
Fls: 1471  
Comissão de Preços

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023

RELAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S) INTERESSADA(S)

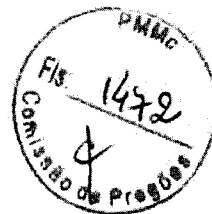
1012. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
SECRETÁRIO EXECUTIVO: RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO

ARQUIVADO  
ARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUPERVISOR GERAL





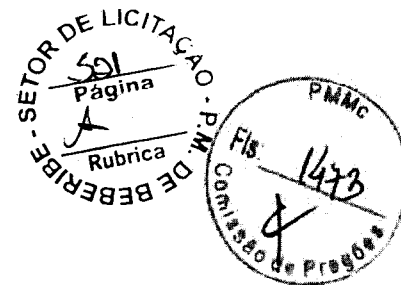
Prefeitura de  
**Maracanaú**



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023**  
**Relação e Qualificação do(s) Fornecedor(es) com Preço(s) Registrado(s)**

1. **RAZÃO SOCIAL:** C L ABREU JUNIOR LTDA  
**CNPJ(MF) Nº:** 22.434.514/0001-98  
**ENDEREÇO:** RUA PROFESSOR CALOS LOBO, 210, SALA 06 – PARQUE MANIBURA –  
CEP. 60.821-740 – FORTALEZA-CEARÁ.  
**TELEFONE:** 85 3226.0771 / 98863.2385 / 98533.0770  
**REPRESENTANTE:** CELIO LOPES ABREU JUNIOR  
**CPF(MF) Nº:** 548.485.983-20  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** adm@novavida.net.br  
**BANCO:** BRADESCO  
**AGENCIA:** 2194  
**CONTA:** 38171-3  
**LOTE 01:** ÚNICO  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.317.000,00

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ANILSON EDUARDO LIMA DE ALMEIDA**  
**SUBPROCURADOR GERAL**



**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023**  
Especificação dos Serviços, Quantitativos, Marcas e Empresa(s) Fornecedora(s)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10.012/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 10.006/2023.

LOTE 01 - ÚNICO							
LICITANTE VENCEDOR: C. L. ABREU JUNIOR LTDA CNPJ: 22.434.514/0001-98							
ITEM	CÓD. GERENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	24378	Serviço de Suporte, customização e assessoria	Hora	60	720	85,00	61.200,00
02	24379	Serviço de integração, controle e apoio ao gerenciamento e das fases e transações das infrações de trânsito com serviço de implantação de infrações e emissão de títulos de notificação de autuação e penalidade;	Unid.	8.000	96.000	7,00	672.000,00
03	24380	Locação de licença de uso temporária de aplicativo bloco eletrônico para auto de infração de trânsito; boletim de acidente de trânsito – BOAT; formulário de recolhimento de documentos – FRD; formulário de recolhimento de veículos – FRV.	Unid.	60	720	322,00	231.840,00
04	24381	Locação de smartphone com acesso a internet e chip de dados móvel, serviços de instalação e configuração.	Unid.	60	720	204,50	147.240,00
05	24382	Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, bluetooth ou wifi;	Unid.	20	240	112,50	27.000,00
06	24383	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e controle do atendimento presencial, web e autoatendimento ao cidadão com portal de comunicação institucional;	Licença	1	12	1.730,00	20.760,00
07	24384	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de distribuição, relatoria e julgamento de processos de Defesa	Licença	1	12	1.780,00	21.360,00

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ARLOS RICARDO LIMA DE ALMEIDA**  
SUPERVISOR



Prefeitura de  
**Maracanaú**

SETOR DE LICITAÇÃO  
502  
Página  
A  
Rubrica

PMME  
Fls. 1474  
COMISSÃO DE PREÇOS

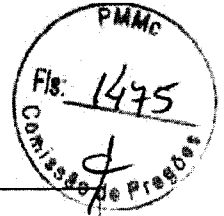
e Recurso a JARI;							
08	24385	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e apoio a baixa de pagamento e controle e arrecadação.	Licença	1	12	1.800,00	21.600,00
09	24386	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e controle do processo de retenção e remoção de veículos;	Licença	1	12	1.550,00	18.600,00
10	24387	Virtualização de documentos oriundos do processo administrativo dos autos de infrações	Unid.	8.000	96.000	0,80	76.800,00
11	24388	Serviço de apoio tecnológico ao gerenciamento e controle de credenciais de estacionamento regulamentado;	Licença	1	12	1.550,00	18.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 1.317.000,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL DA ATA</b>						<b>R\$ 1.317.000,00</b>	

\*\*\*\*\*

ROCHA GERAL DO MUNI.  
AUGUSTO EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUPERVISOR GERAL



Prefeitura de  
**Maracanaú**



**COMISSÃO DE PREGÃO 02**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.012/2023; PARTES:** Município de Maracanaú, através da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e a empresa: C L ABREU JUNIOR LTDA – CNPJ: 22.434.514/0001-98. **OBJETO:** Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no apoio ao processamento e controle das etapas e processos de infrações de trânsito e serviço de apoio tecnológico aos processos administrativos de fiscalização inerentes as atividades do órgão de trânsito, os quais deverão ser operacionalizados em caráter contínuo, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - SEINFRA/DEMUTRAN do Município de Maracanaú-Ce. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2023; **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FÁRIAS FILHO E CELIO LOPES ABREU JUNIOR.



**A SER PUBLICADO DIA 21 DE JULHO DE 2023**

**JORNAL: O ESTADO**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 14.027/2023.** Objeto: Registro de Preços tendo por objeto a aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda do Município de Maracanaú - torna público para conhecimento dos interessados que até as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 03 de agosto de 2023, receberá as Propostas referentes a este Pregão, no endereço eletrônico [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) - Acesso identificado no link - Licitações públicas. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 03 de agosto de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 10 de agosto de 2023. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 18:00 horas), e poderão ser alocadas através do telefone (85) 3521-5169. A Pregoeira.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato de Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico Nº 10.908/2023; Ata de Registro de Preços Nº 18.012/2023.** Partes: Município de Maracanaú, através da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e a empresa: C. L. Abreu Junior LTDA - CNPJ: 22.434.514/0001-98. Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no apoio ao processamento e controle das etapas e processos de licitação de trânsito e serviço de apoio tecnológico aos processos administrativos de fiscalização inerentes as atividades do órgão de trânsito, os quais deverão ser operacionalizados em caráter contínuo, de interesse do Município de Maracanaú, Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - SEINFRA/DEMUTRAN do Município de Maracanaú-Ca. Prazo: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 20 de julho de 2023; Signatários: Raimundo Coelho Bezerra de Fátima Filho e Celio Lopes Abreu Junior.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços Nº 08.006/2023-TP.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 08.006/2023-TP, com fins à contratação de empresa visando a construção de um pátio coberto, dois banheiros e um alojamento na EMEIEF José Daniel Sobrinho, em Maracanaú/CE, considerou habilitadas as empresas: I) Cleizinaldo S de Almeida Construções, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.575.652/0001-97; II) LM Serviços & Construções LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 49.297.100/0001-10; III) MITZ Construções e Serviços LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.919.238/0001-04, tendo em vista que cumpriram todas as exigências editalícias. Ata contínuo, considerou inabilitadas as empresas: I) Incorporadora e Construtora Nordeste LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.012.736/0001-90, por descumprir o item 3.5.3, o subitem 3.1.1, e o subitem 3.5.2.2, alíneas "a", "b" e "c" do edital; e II) P&J Construtora LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.743.719/0001-55, por descumprir o item 3.4.1 do edital. Fica aberto o prazo para interposição de possíveis recursos, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 109, I, alínea "a". Desde já, caso não exista recurso impugnando esta decisão, fica marcada a sessão para abertura, análise e julgamento dos envelopes "B" (Proposta de Preços) para o dia 07 de agosto de 2023, às 09:00 (nove) horas. Anderson Gazotta do, Sousa - Presidente. Maracanaú - Ceará, 20 de julho de 2023.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Tomada de Preços Nº 30.01.01/2023.07 - Aviso de Adjudicação e Homologação.** O Secretário de Infraestrutura, torna público o Extrato da Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº 30.01.01/2023.07; Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar obra de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do Município de Amontada, conforme Convênio Nº 209/CIDADES/2022; Vencedora: Construtora e Serviços Sobratense LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.336.452/0001-84; Valor Global: R\$ 809.540,03 (oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos). Amontada - CE, 14 de junho de 2023. Flávio César Brito Teixeira, Secretário de Infraestrutura.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada.** O Secretário de Infraestrutura, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços Nº 30.01.01/2023.07; Objeto: executar obra de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do Município de Amontada, conforme Convênio Nº 209/CIDADES/2022; Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura; Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa: 0401.15.451.0901.1.005 - construção, ampliação, reforma e red. de vias e logradouros públicos - elemento de despesa nº 4.4.90.61.00, fonte de recurso: 1855000002; Prazo de Execução: 06 (seis) meses; Vigência do Contrato: duração de 12 meses, a partir da assinatura; Valor Global: R\$ 809.540,03 (oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos); Contratante: Secretaria de Infraestrutura; Contratada: Construtora e Serviços Sobratense LTDA - CNPJ Nº 39.336.452/0001-84; Data de assinatura do contrato: 15 de junho de 2023. Amontada - CE, 15 de junho de 2023.

**Serviços EIRELI - CNPJ Nº 00.611.268/0001-28; Copa Engenharia LTDA - CNPJ Nº 02.200.917/0001-85; M K Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI - CNPJ Nº 35.864.328/0001-30; Concórdia Construções EIRELI - CNPJ Nº 00.578.619/0001-88.** Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a", Inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação, Eusebio/CE, 20 de julho de 2023. Rayssa Ruffo de Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Abaiara - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-07.20.1/2023-CMA.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessorias e consultorias técnicas especializadas diversas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. Tipo: Menor Preço por Item. Regime de execução: Indireta. A Comissão Permanente de Licitação deste Município comunica aos interessados que no dia 07 de agosto de 2023, a partir das 08h:00m (horário local), na Rua Padre Ibiapina, s/n, Centro, Abaiara, Ceará, estará recebendo os envelopes de "habilitação" e "propostas de preços". Maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3568-1399, das 08h:00m às 12h:00m e/ou ainda pelo endereço eletrônico: [www.tba.ce.gov.br](http://www.tba.ce.gov.br). Alexandre de Assunção - Presidente da CPL/CMA.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Julgamento de Habilitação.** A Comissão Permanente de Licitação, depois de verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preço Nº 01.013/2023-TP, referente à contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para auxiliar a secretaria de saúde nas demandas judiciais, tais como parecer jurídico, acompanhamentos a órgãos administrativos ou judiciários, alinhentes a Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal-CE, decidiu e julgou habilitadas: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto Sociedade Individual de Advocacia. Docidiu e julgou inabilitadas: Fernanda Aguiar Sociedade Individual de Advocacia. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal de Licitações dos Municípios no site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 31/07/2023 às 08h:30m. Carnaubal - CE, 20 de julho de 2023. Adriana Passos de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços Nº 06.06.01/2023.07.** Objeto: contratação de pessoa jurídica para executar obra de conclusão da construção do escola com 04 (quatro) salas de Aula-Padrão PNOE, NA localidade de Barra do Moitas, no Município de Amontada, conforme termo de Convênio: 32025/2014. A Comissão de Licitação do Município de Amontada torna público o resultado da documentação de habilitação, sendo observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que as empresas que atenderam a todas as exigências editalícias, portanto Habilitadas, foram as seguintes: Omega Construções e Serviços EIRELI-ME, Meritum Serviços EIRELI, Electrocampo Serviços e Construções LTDA, EPP Construtora LTDA, ML Entretenimento, Assessoria e Serviços LTDA-EPP, VM Soluções De Engenharia ME, Vipon Empreendimentos LTDA, F. Airton Victor ME, Master Serviços e Construções LTDA, MP Serviços De Construção De Edifícios E Locação De Equipamentos LTDA, Constral Construções e Empreendimentos, Conserbas Construções e Serviços LTDA-EPP, Lexon Serviços e Construtora, Control Engenharia LTDA-ME, F.J Construtora LTDA, J COM Construções e Serviços LTDA, Mandacaru Construções Empreendimentos LTDA, Cleizinaldo S. de Almeida Construções EPP, Cenepal Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, Modelos Construções e Serviços LTDA-ME, Abrav Construções Serviços, Eventos e Locações EIRELI-EPP, WU Construções e Serviços LTDA, Delmar Construções EIRELI-EPP, Incorporadora e Construtora Nordeste LTDA, VK Construções e Empreendimentos LTDA. Enquanto que as empresas seguintes foram inabilitadas: Avante Empreendimentos; R10 Produções e Serviços ME; TS Solutions Soluções Em Tecnologia E Serviços; FAL Comercio e Serviços; N. Laney Boto Portela-ME; Tocha Construções e Serviços LTDA; RSM Passos LTDA. Fica designada a data da sessão de abertura e julgamento das propostas do preços, para o dia 02 de agosto de 2023, às 10h:00min, na sede da CPL de Amontada, salvo em caso de recurso apresentado. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme texto do Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93. Amontada-Ce, 17 de julho de 2023. Nara Lucia Silveira do Pinho, Presidente da CPL de Amontada/CE.

rém, terão mais restrições. A decisão foi tomada em reunião no Planalto com o presidente Luis Inácio Lula da Silva nessa quinta-feira (20/07). O texto final passa pelos últimos ajustes para ser assinado em cerimônia hoje (21).

A redação deve prever o Programa de Recompria voluntária. Isso quer dizer que as pessoas não serão obrigadas a devolver a arma, mas incentivadas a fazê-lo. Uma outra mudança será em relação à pistola 9 mm, que deve voltar a ser de uso restrito. Durante o governo de Jair Bolsonaro, esse modelo se tornou de uso permitido, e o número de unidades nas mãos de cidadãos comuns e de CACs explodiu devido à política armamentista do então presidente.

A discussão sobre o grau de restrição a essas armas é feita desde a transição do governo. O modelo 9 mm foi o mais adquirido por CACs e por cidadãos comuns. Além disso, o texto também proíbe que clubes possam funcionar por 24 horas por dia.

O decreto também vai estabelecer que a Polícia Federal passe a ser responsável pela concessão de registro e autorização para aquisição de armas pelos CACs, além da fiscalização de clubes de tiro. Atual-

dastradas definitivamente no sistema da Polícia Federal. Em fevereiro, a gestão Lula determinou que as armas de CACs adquiridas a partir de maio de 2019 deveriam ser registradas na PF em até 60 dias.

Desde a campanha o presidente Lula critica a postura armamentista do governo Bolsonaro. Durante seu discurso de posse, inclusive, anunciou que revogaria as medidas. "Estamos revogando os criminosos decretos de ampliação do acesso a armas e munições, que tanta insegurança e tanto mal causaram às famílias brasileiras. O Brasil não quer mais armas; quer paz e segurança para seu povo", disse, em 1º de janeiro.

Durante a gestão Bolsonaro, o número de armas de cidadãos comuns mais que dobrou, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado nesta quinta. O número total de armas com registro ativo no Sinarm chegou a 1,5 milhão em 2022, um crescimento de 47,5% em relação a 2019. Naquele ano, o primeiro do governo Bolsonaro, foi concedido acesso a mais calibres tanto para cidadãos comuns quanto para os chamados CACs. O relatório não traz dados de 2018 referentes a armas.

